

Axa Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 19.323.190/0001-06 - NIRE 35.300.471.113

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Julho de 2021

Data, Hora e Local: Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2021, às 10h, na sede social da Companhia na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 13º andar, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-000. **Quórum:** Acionista presente representando a totalidade (100%) do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Ficam dispensadas as convocatórias considerando a presença da única acionista da Companhia titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 e do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** **Presidente:** Erika Medici Klaffke; **Secretário:** Karen Nunes Carlos Mahecha. **Ordem do Dia:** **I)** Aumentar o capital social; **II)** Reformar o artigo 5º do Estatuto Social; e **III)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Com a presença da única Acionista presente e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberou-se: **I)** Aumentar o capital social da Companhia, no montante R\$ 43.300.000,00 (quarenta e três milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, sendo integralizado, neste ato, R\$ 43.300.000,00 (quarenta e três milhões e trezentos mil reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 663.988.000,11 (seiscentos e sessenta e três milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais e onze centavos), para R\$ 707.288.000,11 (setecentos e sete milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais e onze centavos), com a emissão de 588.017.840 (quinhentas e oitenta e oito milhões e dezessete mil e oitocentos e quarenta), ações ordinárias, passando de 3.985.049.037 (três bilhões e novecentas e oitenta e cinco milhões e quarenta e nove mil e trinta e sete) para 4.573.066.877 (quatro bilhões e quinhentas e setenta e três milhões e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor patrimonial de R\$ 0,073637 cada uma, calculado pelo Valor Patrimonial da Ação (VPA) apurado na data-base de junho de 2021. **II)** Reformar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados todos os demais artigos: **“Artigo 5º:** O capital social, totalmente integralizado, é R\$ 707.288.000,11 (setecentos e sete milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais e onze centavos) dividido em 4.573.066.877 (quatro bilhões e quinhentas e setenta e três milhões e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias sem valor nominal, as quais serão obrigatoriamente nominativas.” **III)** Diante da reforma acima aprovada, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que é parte integrante desta Ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Erika Medici Klaffke e **Secretário da Mesa:** Karen Nunes Carlos Mahecha; **Acionista:** Voltaire Participações S.A., representada por Erika Medici Klaffke, Diretora. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo (SP), 05 de julho de 2021. **Erika Medici Klaffke - Presidente da Mesa;** **Karen Nunes Carlos Mahecha - Secretária da mesa. Acionista: Voltaire Participações S.A.: Erika Medici Klaffke. JUCESP nº 202.117/22-4 em 19/04/2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral. Axa Seguros S.A. - CNPJ/ME nº 19.323.190/0001-06 - NIRE 35.300.471.113 - Estatuto Social de Acordo com a AGE de 05.07.2021 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração - Artigo 1º:** A **Axa Seguros S.A.** é uma sociedade anônima (a “Companhia”) que adotou a forma de subsidiária integral por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 2016 e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 13º andar, conjunto comercial nº 132, CEP 04543-000, em São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º:** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º:** A Companhia tem por objeto: (a) a realização de operações de seguros de pessoas e de danos, tais como definidos na legislação em vigor, em todo o território nacional; (b) todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a); e (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, observada a legislação em vigor. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º:** O capital social, totalmente integralizado, é R\$ 707.288.000,11 (setecentos e sete milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais e onze centavos) dividido em 4.573.066.877 (quatro bilhões e quinhentas e setenta e três milhões e sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias sem valor nominal, as quais serão obrigatoriamente nominativas. **Parágrafo Único:** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo III - Administração - Artigo 7º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção 1 - Conselho de Administração - Artigo 8º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente do Conselho de Administração, para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano. **Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 3º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos. **Parágrafo 4º:** Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro fisicamente ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 9º:** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que são determinadas por Lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado as disposições deste Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (f) autorizar, sempre com observância do disposto neste Estatuto Social, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (g) escolher e destituir os auditores independentes; (h) assegurar que o Conselho de Administração e seus membros encontrem-se sempre em conformidade com as leis e regulamentos locais; (i) analisar e aprovar anualmente termos formais de referência que definam o papel, as responsabilidades e os níveis de autoridade para o próprio Conselho e todas as subcomissões do Conselho de Administração; (j) aprovar a ata de cada uma das reuniões do Conselho de Administração e receber minutas formais de todas as reuniões dos subcomitês do Conselho de Administração; e (k) rever anualmente e aprovar os relatórios financeiros do ano anterior, relatórios de auditoria externa e, quando aplicável, relatórios de auditoria interna, gestão de riscos e compliance. **Seção 2 - Diretoria - Artigo 10:** A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e até 04 (quatro) Diretores Vice-Presidentes. Dentre os Diretores, 04 (quatro) deverão possuir cargos específicos, sendo 01 (um) Diretor de Relações com a SUSEP, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998, os demais não terão designação específica. Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Parágrafo Único:** Os diretores poderão acumular, no máximo, 02 (dois) dos cargos específicos referidos no caput. **Artigo 11:** Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º:** Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **Parágrafo 2º:** O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral, e o critério de sua distribuição será estabelecido pelos Diretores, conforme deliberado em Reunião da Diretoria. **Artigo 12:** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de diretor, a Diretoria designará um substituto. **Parágrafo 1º:** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **Parágrafo 2º:** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 13:** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido. **Artigo 14:** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a matéria. **Parágrafo 1º:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contrarecibo, a todos os Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores. **Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 3º:** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, e-mail, telegrama, fax ou procuração. Os Diretores que enviarem seu voto ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presente à reunião. **Parágrafo 4º:** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 15:** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 16:** Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (b) convocar as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta; (c) dirigir os negócios da Companhia e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria; (d) elaborar e dar cumprimento à política de administração da Companhia; (e) organizar os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; (f) elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; (g) designar Diretor que deve substituí-lo, cumulativamente com outro Diretor, em seu impedimento temporário; (h) fixar os critérios básicos da administração do pessoal; (i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; e (j) nomear procuradores para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 17:** Compete aos Diretores Vice-Presidentes: (a) assessorar o Diretor Presidente na direção dos negócios e na organização dos serviços da Companhia; e (b) elaborar, com o Diretor Presidente, o relatório anual. **Artigo 18:** Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP representar pelo relacionamento com a referida autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas. **Parágrafo Único:** O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor. **Artigo 19:** Compete ao Diretor Técnico supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Artigo 20:** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: (a) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (b) o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; (c) o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação em vigor; (d) a assinatura de documentos, requerimentos, firmas, compromissos ou acordos, contratos, petições, recibos e correspondências em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (e) representar a Companhia perante as Repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e perante o Poder Judiciário, podendo junto a estes órgãos e no trato de assuntos de interesse da Companhia requerer, tomar

vista de processos, assinar acordos, fornecer documentos e retirá-los, praticando todos os atos necessários e pertinentes; (f) abrir e movimentar contas bancárias da Companhia, emitir cheques, requisitar saldos, extratos e talões de cheques; endossar cheques, autorizar débitos, autorizar investimentos e aplicações financeiras, transferências e pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (g) receber importâncias devidas à Companhia, assinando recibos e dando quitação em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (h) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de câmbio em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (i) representar a Companhia perante o Banco Central do Brasil e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente, em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (j) nomear, na ausência do Diretor Presidente, procuradores para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (k) representar a Companhia como preposto na Justiça do Trabalho ou nomear esse preposto; e (l) admitir e demitir funcionários, em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor. **Artigo 21:** Compete ao Diretor Responsável pelo Cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar. **Artigo 22:** Observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos à Companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia. **Parágrafo Único:** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento. **Artigo 23:** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Artigo 24:** É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 25:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 26:** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Artigo 27:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo V - Comitê de Auditoria - Artigo 28:** A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com um mandato de até 5 (cinco) anos, após o cumprimento desse mandato, o integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior conforme regramento vigente. Os membros do comitê serão nomeados pela assembleia geral, regularmente convocada e instalada. **Parágrafo 1º:** Para a nomeação de membros para compor o comitê de auditoria, serão observadas pela assembleia geral as normas estabelecidas na regulamentação em vigor, no estatuto social da Companhia, no regimento interno do comitê de auditoria e o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. **Parágrafo 2º:** A Assembleia poderá, a qualquer tempo, destituir membros do comitê de auditoria e, observando o limite de sua composição, nomear ou não o substituto. **Parágrafo 3º:** Os membros do comitê receberão a remuneração que lhes for atribuída pela assembleia geral, observadas as disposições regulamentares em vigor. **Artigo 29:** O comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário conforme dispuser a regulamentação em vigor, o estatuto social da Companhia e o regimento interno do comitê de auditoria. **Parágrafo 1º:** O quórum de instalação para qualquer reunião do comitê de auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quórum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observando, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação de antecedência para envio de comunicação prévia, por escrito, mesmo que eletronicamente, aos seus membros. O quórum para reunião em segunda convocação em segunda convocação corresponde à presença de, pelo menos, metade de seus membros. **Parágrafo 2º:** As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate. **Artigo 30:** O Comitê de Auditoria deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 31:** Compete ao Comitê de Auditoria: I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário; III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação; IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros; IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art. 19 e inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia; X. reunir-se com o Conselho Fiscal (se em funcionamento), com o Conselho de Administração e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Artigo 32:** O Comitê de Auditoria deve laborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidência das deficiências detectadas; III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas; IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidência das deficiências detectadas; e V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidência das deficiências detectadas. **Artigo 33:** O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. **Artigo 34:** O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 35:** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 36:** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício. **Artigo 37:** Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem. **Parágrafo 1º:** O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste Artigo 30, deverá ser alocado da seguinte maneira: (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) 1% (um por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos no parágrafo anterior, deverá ser alocado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. **Parágrafo 2º:** Após as deduções previstas no caput deste Artigo 30 e as destinações previstas nos itens (a) e (b) do Parágrafo 1º, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício será alocado para a Reserva de Investimentos, ou o limite máximo permitido por lei, exceto se de outra maneira deliberado pelos acionistas. O propósito da Reserva de Investimentos deverá ser prover fundos que garantam investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia. Os fundos da Reserva de Investimentos deverão ser utilizados conforme determinação da Assembleia Geral. Quando a Assembleia Geral entender que o valor da Reserva de Investimentos é suficiente, poderá determinar (i) a distribuição do excesso para os acionistas; ou (ii) a sua capitalização, mediante aumento de capital social, sem a necessidade de emissão de novas ações. **Parágrafo 3º:** Os Dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se às correções monetárias e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia. **Artigo 38:** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e pagar dividendos à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 1º:** Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 30 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º:** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação em vigor. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 39:** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Capítulo IX - Alterações - Artigo 40:** Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos dos acionistas, observadas as demais disposições legais. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 41:** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia. São Paulo (SP), 05 de julho de 2021. **Erika Medici Klaffke - Presidente da mesa;** **Karen Nunes Carlos Mahecha - Secretária da mesa.**